



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 569 de 13 de setembro de 1993.

"Concede reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder reajustes da remuneração dos servidores ativos e inativos, no percentual de 31% (trinta e um por cento), a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de setembro de 1993.


MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN
PREFEITA MUNICIPAL